

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS GESTÃO 2025/2028

LEI N° 3.422, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição da instalação e funcionamento de estabelecimentos de ferro-velho no centro da cidade, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1**°. Fica proibida a instalação e o funcionamento de estabelecimentos do tipo ferrovelho na região central do município, conforme delimitado pelo plano diretor municipal ou legislação urbanística vigente.
 - Art. 2°. A proibição inclui atividades de:
- I Compra e venda de materiais metálicos usados, sucatas e objetos recicláveis de grande porte;
- II Desmanche de veículos e comercialização de peças automotivas usadas;
- III Armazenamento a céu aberto de materiais ferrosos, sucatas ou similares.
- Art. 3°. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para cessar as atividades ou realizar a devida transferência para local permitido pela legislação.
 - Art. 4°. O descumprimento desta lei implicará em:
- I Notificação e prazo de regularização de até 30 dias;
- II Multa diária em caso de descumprimento após notificação;
- III Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 27 DE AGOSTO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal